

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 207/2013 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 207/2013

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第19/2009號行政法規修訂的第19/2003號行政法規《中小企業信用保證計劃》第六條第三款及第四款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2003 (Planos de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 19/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、下列人士續任為中小企業信用保證計劃評審委員會及中小企業專項信用保證計劃評審委員會成員，由二零一三年八月十四日起為期一年：

1. São renovados os mandatos dos membros da Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas e da Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2013:

主席——戴建業，代任人——林浩然；

Presidente — Tai Kin Ip e, como substituto, Lam Hou Iun;

委員——賀定一，代任人——劉永誠；

Vogal — Ho Teng Iat e, como substituto, Lau Veng Seng;

委員——陳玉瑩，代任人——張佩萍；

Vogal — Chan Yuk Ying e, como substituto, Cheung Pui Peng;

委員——岑錦桑，代任人——黃善文；

Vogal — Sam Kam San e, como substituto, Vong Sin Man;

委員——李展程，代任人——歐陽琦。

Vogal — Lei Chin Cheng e, como substituto, Ao Ieong Kei.

二、上款所指兩個評審委員會成員有權每月收取金額相當於公共行政薪俸表100點的50%作為報酬。

2. Os membros das comissões de apreciação referidas no número anterior têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 50% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública.

三、在代任情況下，代任人每次出席會議有權收取的報酬為上款所指金額除以當月會議次數所得的份額，而該份額在被代任成員的報酬中扣除。

3. Nos casos de substituição, o substituto tem direito, por cada reunião em que participe, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês, a qual é deduzida à remuneração do membro efectivo.

二零一三年六月二十七日

27 de Junho de 2013.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 208/2013 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 208/2013

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條第一款a項的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

一、以臨時定期委任方式委任消防局李盤志消防總長（編號401961）在颱風委員會秘書處執行職務，為期一年。

1. É nomeado, em comissão eventual de serviço, Lei Pun Chi, chefe principal do Corpo de Bombeiros, n.º 401961, para desempenhar funções no Secretariado do Comité dos Tufões, pelo prazo de um ano.

二、每月報酬相等於其在消防局的原職位報酬，且不影響第13/2005號行政命令及第8/2012號法律第三條的適用。

2. A remuneração mensal é a correspondente à do cargo de origem no Corpo de Bombeiros, sem prejuízo do disposto na Ordem Executiva n.º 13/2005 e no artigo 3.º da Lei n.º 8/2012.

三、有關報酬及按原薪俸計算繼續為醫療福利、退休金及撫卹金、消防局福利會會員費作出扣除的僱主實體的負擔由保安部隊事務局承擔。

四、確認擔任該職務屬公共利益。

五、本批示自二零一三年七月十七日起生效。

二零一三年七月三日

行政長官 崔世安

第 209/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，作出本批示。

一、授予立法會選舉管理委員會委員朱偉幹一切所需權力，以便代表澳門特別行政區作為立約人，與信盈科技（澳門）有限公司簽署為立法會選舉管理委員會提供資訊設備租賃服務的合同，及與萬訊電腦科技有限公司簽署為立法會選舉管理委員會提供技術支援服務的合同。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年七月三日

行政長官 崔世安

第 25/2013 號行政長官公告

聯合國安全理事會於二零一二年十二月二十日透過第S/2012/947號文件更新與彈道導彈方案有關的物項、材料、設備、貨物和技術清單；

聯合國安全理事會第1718（2006）號決議所設委員會根據第2087（2013）號決議及上指第S/2012/947號文件，更新受第1718（2006）號決議第8（a）、（b）及（c）段措施制約的物項清單；

聯合國安全理事會第1737（2006）號決議所設委員會根據上指第S/2012/947號文件，更新受第1929（2010）號決議第13段措施制約的物項清單；

3. Cabe à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau suportar a respectiva remuneração e os encargos com os descontos, reportados ao vencimento de origem, para efeitos de assistência na doença, aposentação e sobrevivência, e quotização para a Obra Social do Corpo de Bombeiros, na parte respeitante à entidade patronal.

4. É reconhecido o interesse público das funções a desempenhar.

5. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 17 de Julho de 2013.

3 de Julho de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda:

1. São delegados no vogal da Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa, José Chu, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, nos contratos para a prestação de serviços de aluguer de equipamento informático e para a prestação de serviços de assistência técnica à Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa, a celebrar com a Pro-Tech Tecnologia (Macau) Limitada e a Mega — Tecnologia Informática, Limitada, respectivamente.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Julho de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 25/2013

Considerando que o Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 20 de Dezembro de 2012, procedeu mediante o documento S/2012/947 a uma actualização da lista dos artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologia relacionados com programas de mísseis balísticos;

Considerando ainda que o Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1718 (2006) do Conselho de Segurança das Nações Unidas actualizou, nos termos da Resolução n.º 2087 (2013) e segundo o referido documento S/2012/947, a lista dos artigos sujeitos às medidas impostas nas alíneas a), b) e c) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006);

Mais considerando que o Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1737 (2006) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, em conformidade com o supracitado documento S/2012/947, procedeu igualmente à actualização da lista dos artigos sujeitos às medidas impostas no n.º 13 da Resolução n.º 1929 (2010);